



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que por ele foi proposto e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Fornecimento de Cesta Básica aos alunos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino de São Félix, com o objetivo de incentivar a permanência e a conclusão da educação básica pelos estudantes.

**Art. 2º** - Serão beneficiários do programa os alunos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado na modalidade EJA na rede municipal de ensino;
- II – Ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



III – Comprovar residência no Município de São Félix-BA;

IV – Possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares;

V – Não possuir outro benefício de mesma natureza concedido por órgãos públicos.

**Art. 3º** - O fornecimento das cestas básicas será realizado conforme o seguinte cronograma:

I – No início do ano letivo, será entregue uma cesta básica aos alunos devidamente matriculados;

II – No final da primeira unidade letiva, será entregue uma segunda cesta básica;

III – No final da segunda unidade letiva, será entregue uma terceira cesta básica;

IV – No final da terceira unidade letiva, será entregue uma quarta cesta básica.

§ 1º Ao final do ano letivo, o aluno que permanecer matriculado e atender aos critérios do programa receberá uma cesta básica adicional, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 2º Caso mais de um aluno da mesma família esteja matriculado no EJA, será entregue apenas uma cesta básica por núcleo familiar a cada etapa de distribuição.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão e fiscalização do programa, devendo:

- I – Atualizar periodicamente o cadastro dos beneficiários;
- II – Monitorar a frequência e o desempenho escolar dos alunos;
- III – Enviar relatórios semestrais ao Poder Executivo sobre a execução do programa;
- IV – Flexibilizar a carga horária e possibilitar atividades complementares para alunos trabalhadores, garantindo sua permanência no programa.

**Art. 5º** – O fornecimento das cestas básicas será condicionado à disponibilidade orçamentária do Município, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com o setor privado e entidades do terceiro setor para a ampliação do programa.

**Art. 6º** – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II – Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa;
- IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V – Fiscalizar a entrega das cestas básicas aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



§1º O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – Um representante dos Alunos do EJA;

II – Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 7º** – Os alunos que descumprirem as regras do programa serão excluídos, sem direito ao recebimento da cesta básica correspondente. O aluno que não possuir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares, bem como aquele que abandonar as aulas, não receberão o benefício previsto nesta Lei.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10º** – Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.  
Revogam-se as disposições constantes em normas municipais que contrariem esta Lei.

**Gabinete do Prefeito, em 08 de Abril de 2025.**



---

**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA**

***PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.***